

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 4.089, DE 2019

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para assegurar que 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro a título de participação no produto da arrecadação das loterias federais sejam aplicados no esporte feminino.

**Autora:** Deputada MARIANA CARVALHO

**Relatora:** Deputada ROSE MODESTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.089, de 2019, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, propõe alteração no § 6º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para estabelecer que, no mínimo, trinta por cento dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, a título de participação no produto da arrecadação das loterias federais, sejam aplicados no esporte feminino.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída, pela Mesa Diretora à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Esporte, para análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal, em seu art. 217, fixa o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais como ***direito de cada um***. No entanto, não há garantia de que esse fomento alcance homens e mulheres de maneira equânime. Assim como em outros setores da nossa sociedade, a desigualdade de gêneros está presente no esporte e manifesta-se tanto na dificuldade de acesso das mulheres à prática desportiva quanto no abissal desequilíbrio de acesso a recursos públicos e a patrocínio privado pelas atletas profissionais.

O esporte foi considerado, por muito tempo, território masculino. Na primeira edição dos Jogos Olímpicos modernos, em 1896, as mulheres foram proibidas de participar. Como forma de protesto, a corredora grega Stamati Revithi realizou o percurso da maratona de 40 quilômetros do lado de fora do Estádio Panateico, na cidade de Atenas, em tempo menor do que o de alguns homens que disputaram a prova. No evento seguinte, em 1900, as mulheres conquistaram o direito de participar das Olimpíadas. Foram 22 competidoras em um universo total de 977 atletas. A tenista britânica Charlotte Cooper foi a primeira mulher a ganhar uma medalha de ouro olímpica.

No Brasil, até o ano de 1979, mulheres eram proibidas de praticar lutas e jogar futebol, modalidades consideradas incompatíveis com o que se considerava adequado à condição feminina. O Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, em seu art. 54, determinava que “*Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país*”. Em 1965, o Conselho Nacional de Desportos, no cumprimento de sua prerrogativa, deliberou que não seria permitida às mulheres “*a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol*

*de salão, futebol de praia, polo-aquático, pólo, rugby, hanterofilismo e baseball*".

A partir de 1988, a liberdade de qualquer pessoa praticar qualquer modalidade desportiva foi inscrita na Constituição Federal. Os frutos do tratamento legal igualitário puderam ser vistos na Rio 2016, quando o País teve 209 mulheres disputando medalhas nas mais diversas modalidades – número que correspondeu a 45% do total de atletas com chance de subir ao pódio. Embora, em termos quantitativos, esse número tenha representado grande avanço na participação feminina no desporto de alto rendimento, no que diz respeito à equidade nas condições de participação, o esporte brasileiro está longe de atingir patamar aceitável.

Na verdade, essa situação é problema de âmbito mundial. Segundo pesquisa realizada em 2018 pela *Sporting Intelligence*, atletas mulheres ganham até 40% menos que o mínimo recebido pelos homens. Na lista dos atletas mais bem pagos, publicada em junho deste ano pela revista *Forbes*, a primeira mulher, a tenista Serena Williams, aparece em **63º lugar**.

O caso da jogadora Marta é outro exemplo emblemático. No terceiro jogo da Copa do Mundo de Futebol Feminino, ocorrida em 2019, a brasileira marcou um gol contra a Itália e se tornou a maior artilheira de todas as Copas, entre homens e mulheres. A chuteira usada por Marta, no entanto, trazia, em vez de marca esportiva famosa, o emblema rosa e azul da campanha *Go Equal*, que defende a equidade de gênero no esporte. É que a atleta brasileira, eleita por seis vezes a melhor jogadora de futebol do mundo, não tinha patrocinador.

O projeto de lei que ora analisamos propõe solução simples e de imensa valia para a promoção da equidade no desporto nacional. Trata-se de estabelecer a obrigatoriedade de aplicação no esporte feminino da cota de 30% do total do produto da arrecadação das loterias repassado ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Estamos certas de é preciso desconstruir estereótipos e promover a inserção igualitária de mulheres e homens na área do esporte. É preciso dar recursos e visibilidade às atletas mulheres e ao desporto feminino. A medida proposta pela Deputada Mariana Carvalho significa grande passo nesse sentido.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.089, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada ROSE MODESTO  
Relatora